



Câmara

56
52

= LEI Nº 2.066, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993 =

DISPÕE SOBRE A VENDA DE AÇÕES DE PROPRIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Pre-
feita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar na
Bolsa de Valores as ações abaixo de propriedade da
Prefeitura Municipal:

CESP:.....	ON:	7.023	ações
PETROBRAS	ON:	2.529	ações
	PN:	805	ações
LIGHT.....	ON:	555.456	ações
TELESP.....	ON/PN	63.256	ações

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a negociar no
Mercado de Balcão, as ações abaixo de propriedade
da Prefeitura Municipal:

ELETROPAULO	PNB:	5.739.314	ações
SABESP	PN:	1.138.899.772	ações

Artigo 3º - A venda poderá ser efetuada diretamente, através da
Rede Bancária ou de Corretores Oficiais.

GA

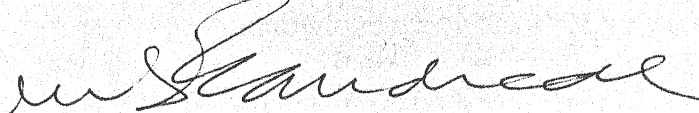


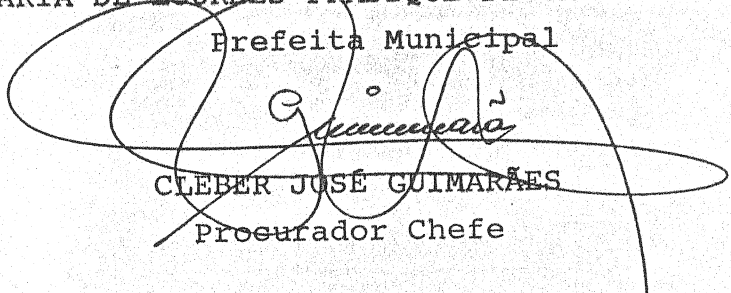
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.066/93)


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de agosto de 1993.


MARIA DE LOURDES TRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação